



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Helenita Lopes Gurgel Valente		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Helenita Lopes Gurgel Valente, de Fortim, renova o reconhecimento do ensino fundamental e reconhece o ensino médio, desde 2001 até 31.12.2006.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 03052544-6	PARECER: 0424/2004	APROVADO: 26.05.2004

I – RELATÓRIO

Luiza de Marillac R. Salgueiro Moraes, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Helenita Lopes Gurgel Valente, pertencente à rede estadual de ensino, situada na Rua Tanque Velho, S/N, Fortim, mediante Processo Nº 03052544-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e o reconhecimento do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de aprovar o referido documento, fazendo-o, oportunamente. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Helenita Lopes Gurgel Valente, à renovação do reconhecimento do ensino fundamental e ao reconhecimento do ensino médio, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0424/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de maio de 2004.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0424/2004
SPU Nº 03052544-6
APROVADO EM: 26.05.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA